



**ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**

LEI MUNICIPAL N° 529/02, DE 17 DE ABRIL DE 2002.

Cria o Fundo de Aval do Município de Bela Cruz e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BELA CRUZ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bela Cruz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Fundo de Aval do Município de Bela Cruz, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Parágrafo Único – poderão ser avaliadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Bela Cruz e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art.2.º - O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos originários da Secretaria de Educação.

Art.3.º - Constituem recursos do Fundo de Aval:

- a) As comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) O resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) A recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- c) A reversão de saldos não aplicados;
- e) Outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de empréstimos.

§ 1.º O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.

mos



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

§ 2.º As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste.

§ 3.º O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4.º - Fundo de Aval cobrirá 50 % (cinquenta por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1.º O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3.º o artigo precedente.

§ 2.º Será devida ao Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5.º convênio de que trata o § 3.º do art. 3.º estabelecerá ainda:

- a) O volume máximo de operações que serão avalizadas
- b) Os percentuais da comissão prevista no § 2.º do artigo precedente.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, em 17 de
abril de 2002.

Maria Vanúcia de Oliveira Sousa

MARIA VANÚSIA DE OLIVEIRA SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL